



EDITAL DE CADASTRAMENTO N° 01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARNAVAL 2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG

A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Cadastramento de Barracas para exploração comercial temporária durante as festividades do Carnaval 2026, a serem realizadas nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, mediante as condições, critérios e regras abaixo estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento, seleção e autorização temporária de interessados na exploração comercial de barracas durante as festividades do Carnaval 2026, no Município de Paula Cândido/MG.

1.2. A autorização concedida possui natureza precária, temporária, pessoal e intransferível, válida exclusivamente para este evento, não gerando qualquer direito ou expectativa de direito para eventos futuros.

2. DO QUANTITATIVO DE BARRACAS

2.1. Serão disponibilizadas 08 barracas, sendo no mínimo:

I – 02 (duas) barracas destinadas exclusivamente à venda de alimentos;
II – 02 (duas) barracas destinadas exclusivamente à venda de bebidas alcoólicas.

2.2. A Administração Municipal poderá, a seu critério discricionário, ampliar ou reduzir o número de barracas, observadas razões de interesse público, segurança, logística, organização do evento e capacidade operacional do espaço.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para:

turismo@paulacandido.mg.gov.br



3.2. O período de inscrições será de 27 de janeiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2026, até às 23h59min.

3.3. No e-mail de inscrição, o interessado deverá, obrigatoriamente, encaminhar a qualificação completa do responsável, contendo:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – RG;

IV – Endereço completo;

V – Telefone para contato;

VI – Indicação expressa da **área que pretende comercializar**, devendo especificar se:

a) Bebidas;

b) Alimentos; ou

c) Misto.

3.4. O não envio integral das informações exigidas implicará indeferimento automático da inscrição, sem possibilidade de complementação posterior.

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. O critério de classificação será exclusivamente a ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data e o horário exatos de recebimento do e-mail de inscrição pelo sistema eletrônico oficial do Município.

4.2. Serão habilitados os 08 (oito) primeiros inscritos, observada, obrigatoriamente, a cota mínima de:

I – 02 (duas) barracas destinadas à venda de alimentos;
II – 02 (duas) barracas destinadas à venda de bebidas alcoólicas.

4.3. Caso, dentre os 08 (oito) primeiros credenciados, não se atinja a cota mínima estabelecida no item 4.2, serão convocados, sucessivamente, os próximos classificados, até o efetivo preenchimento das vagas mínimas exigidas.

4.4. Os demais interessados que realizarem inscrição após o preenchimento das vagas integrarão automaticamente o cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4.5. O cadastro de reserva será utilizado exclusivamente para este evento específico, sendo os interessados convocados na hipótese de:



- I – Abertura de novas vagas;
- II – Desistência formal;
- III – Descadastramento;
- IV – Inabilitação, exclusão ou descumprimento das regras por qualquer dos classificados inicialmente.

4.6. A classificação não gera direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer tipo de preferência para eventos futuros.

5. DAS BARRACAS – PADRONIZAÇÃO E ESTRUTURA

5.1. As barracas serão cedidas pelo Município, possuindo montagem padronizada, com área total de 12,25 m² (doze vírgula vinte e cinco metros quadrados), nas dimensões máximas de 3,5 metros x 3,5 metros, sendo vedado ultrapassar tais medidas.

5.2. É proibida qualquer modificação estrutural, ampliação, instalação de anexos, fechamento lateral não autorizado ou alteração do layout definido pela organização do evento.

6. DO ALVARÁ E DA TAXA DE LICENÇA

6.1. Os interessados selecionados deverão, obrigatoriamente, dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para emissão prévia de alvará especial para o evento.

6.2. A emissão do alvará estará condicionada ao pagamento da taxa única de R\$ 800,00 (oitocentos reais), garantindo o direito de exploração comercial durante os 04 (quatro) dias do evento.

6.3. O não pagamento da taxa implicará cancelamento automático da autorização, com convocação imediata do próximo classificado no cadastro de reserva.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

7.1. Os autorizados deverão:

I – Manter funcionamento da barraca em todos os dias do evento, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de inabilitação para eventos futuros promovidos pelo Município;

II – Respeitar rigorosamente os horários definidos pela organização do evento;

III – Zelar pela limpeza, higiene, segurança e organização do espaço utilizado;



IV – Disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo 01 (um) recipiente para acondicionamento de lixo, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, por barraca instalada;

V – Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de posturas municipais, segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É expressamente proibido:

I – A utilização, comercialização, distribuição ou acondicionamento de bebidas em garrafas de vidro;

II – A venda de espetinhos, churrasquinhos, objetos perfurocortantes, pontiagudos ou potencialmente perigosos, bem como quaisquer instrumentos similares;

III – A venda, cessão, doação, empréstimo ou transferência, ainda que gratuita, total ou parcial, do direito de exploração da barraca a terceiros;

IV – A utilização de chuva de prata, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, explosivos ou quaisquer instrumentos inflamáveis.

9. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SEGURANÇA

9.1. Caberá exclusivamente aos autorizados providenciar, às suas expensas, toda a instalação elétrica interna da barraca, observando-se rigorosamente as normas técnicas de segurança.

9.2. As instalações deverão conter, obrigatoriamente:

I – Cabeamento do tipo cabo PP;

II – Tomadas, bocais, lâmpadas, disjuntores e aterramento adequados;

III – Execução por profissional habilitado, sendo o responsável integral por qualquer dano, sinistro ou acidente.

9.3. Cada barraca deverá, ainda, estar obrigatoriamente equipada com:

I – Extintor de incêndio em perfeito estado de funcionamento;

II – Luz de emergência;

III – Sinalização básica de segurança.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste edital implicará, conforme a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão imediata das atividades;
- IV – Cassação da autorização;
- V – Impedimento de participação em eventos futuros promovidos pelo Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O presente edital será amplamente divulgado mediante:

- I – Afiação no mural oficial da entrada da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG;
- II – Publicação no portal eletrônico oficial do Município.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no presente edital implica aceitação plena, integral e irrestrita de todas as condições nele estabelecidas.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município.

12.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 25 de janeiro de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal